

**GRANDE CONQUISTA PARA TODOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo instaurado a partir de pedido encaminhado pela Associação dos Técnicos Jurídicos - **ATJ**, Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina - **Aaesc**, pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Santa Catarina - **Sindujos** e pela Associação Catarinense dos Oficiais da Infância e Juventude - **Acoij**, de inclusão das seguintes gratificações na base de cálculo do pagamento de indenizações: **a)** gratificação de diligências; **b)** gratificação de direção, coordenação e secretário da CGJ; **c)** abono de permanência; **d)** gratificação de nível superior; **e)** gratificação de chefia de cartório e de secretaria; **f)** gratificação de substituições; **g)** gratificação de contadoria; **h)** gratificação da central de mandados; **i)** gratificação de distribuição; **j)** gratificação de assessoria; **k)** gratificação de chefia de gabinete; **l)** auxílio-saúde; **m)** auxílio-creche.

A partir do referido pedido, proferi decisão no sentido de que os valores relativos à gratificação de diligência, ao auxílio-creche e ao abono de permanência componham a base de cálculo da indenização de férias e da licença-prêmio não gozadas (documento n. 5577475).

A Diretoria de Gestão de Pessoas realizou a repercussão financeira destes pagamentos, a qual perfaz o montante de R\$ 47,26 milhões (documento n. 5632517).

A Diretoria de Orçamento e Finanças informou que "*como não estava previsto no orçamento para 2021, a dotação orçamentária é insuficiente para seu pagamento integral, sem comprometer os pagamentos já programados para o corrente ano (incluindo folha e abono natalino)*" (documento n. 5723164).

Considerando que no bojo dos autos n. 0003218-65.2021.8.24.0710 foi requerida ao Exmo. Governador do Estado de Santa a abertura de créditos adicionais, por meio de decreto executivo, no valor de R\$ 216 milhões e, em sendo este valor suficiente para o pagamento das despesas relativas a estes autos, acolho, por brevidade, o parecer subscrito pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Romano José Enzweiler (documento n. 5749410), por seus próprios fundamentos, para determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que, incorporando os valores tratados neste processo (R\$47,26 milhões) àqueles relativos ao processo n. 0044161.61.2020.8.24.0710, **sejam realizados os aludidos pagamentos, mas somente após a abertura dos créditos adicionais aqui ventilados, com verificações periódicas de disponibilidade, de acordo com o limite mensal estabelecido naquele processo.**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Roesler, PRESIDENTE**, em 26/08/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5752835** e o código CRC **81E5AB9B**.

